



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AGENTE RESPONSÁVEL: JULIO CESAR CONTE

MATRÍCULA: 35441

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ESTAR DOCUMENTANDO TODOS OS IMÓVEIS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO TENDO AINDA UMA GRANDE QUANTIDADE DE IMÓVEIS SEM REGISTROS, TENDO QUE A DOCUMENTAÇÃO DESTES IMÓVEIS SÃO DE GRANDE UTILIDADES PUBLICA, HOJE PARA REALIZARMOS REFORMAS OU EXPANSÃO TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO MUITA DAS VEZES REQUER DE PARCERIA COM O ESTADO, SENDO ASSIM TEMOS QUE ESTAR SEMPRE MANTENDO OS BENS IMÓVEIS EXTREMAMENTE LEGALIZADOS, ASSIM VENHO ATRAVÉS DESSE MEMORANDO SOLICITAR A AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIO (CERTIDÃO DE ÔNUS ,AVERBAÇÕES REGISTROS BUSCAS E OUTROS CONFORME SERVIÇOS QUE O CARTÓRIO DE IMÓVEIS POSSA NOS ATENDER SEMPRE SEGUINDO A TABELA DE EMOLUMENTO QUANTO A VALO E SERVIÇOS).

II – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO DO ANO 2024.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

FONTE DO RECURSO: FONTE 000

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

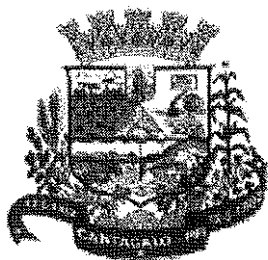
VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO: JÚLIO CESAR CONTE

GESTOR DO CONTRATO: JÚLIO CESAR CONTE

FISCAL DO CONTRATO: VANESSA PERETTI


JÚLIO CESAR CONTE
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis.: 02

Cantagalo, 13 de março de 2024.

MEMORANDO INTERNO – ENG. 12/2024.

Ao

Departamento de Licitação.

Ref.: Previsão de custas com registro de terrenos públicos municipais.

Prezado(a) Senhor(a)

Venho por meio deste, informar que a previsão de custas para emissão de certidões e registros dos terrenos públicos municipais do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), será de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

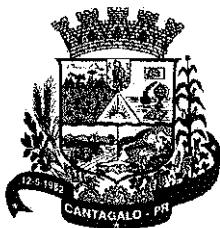
Sem mais para o momento, agradecemos toda a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Clyseverton Marcolina

Eng. Civil
CREA-PR 100.672 /D

Clyseverton Marcolina
Eng. Civil – CREA 100.672/D



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Can
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Li
Fis.: 03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de contratação dos serviços de registro de imóveis.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO

Em atendimento as necessidades da administração municipal, se vê necessária a contratação de execução dos serviços relacionados, exclusivamente, ao setor imobiliário, visando o adequado andamento dos serviços no atendimento das demandas do município de Cantagalo - PR.

Os serviços a ser contratados são essenciais para garantir o andamento das rotinas administrativas do município, que demandam atividades exclusivas do cartório.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano de contratação anual, sendo esse um serviço continuado e de extrema necessidade as atividades do município.

PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/78279981000145/2024>

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, a regularização de imóveis públicos.

As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento de mercado, observou-se que no município de Cantagalo/PR, existe apenas uma unidade Cartorária responsável pela regularização de imóveis, sendo que os serviços prestados pelas unidades cartorárias são tabelados conforme a lei Federal art. 236, §2º, e Lei Federal n. 10.169/2000, e a lei Estadual do Paraná nº 6.149/1970, deste modo a competição é inviável para a contratação pretendida.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o município de Cantagalo/PR é de pequeno porte, e este detenha de apenas uma unidade de Cartório de Registro de Imóveis, se faz necessária a contratação por intermédio de INEXIGIBILIDADE, devido a tal unidade deter o monopólio do serviço, no município de Cantagalo/PR.

Considerando que a contratação de serviços cartorários é a única solução capaz de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 04

atender as demandas do município.

Resta caracterizada a necessidade da contratação do referido serviço.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado visa atender a demanda de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR	SERV	1	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$				100.000,00

Estima-se, a aquisição de 100% do quantitativo, devido a este ser um contrato de prestação de serviço continuado.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa dos valores é definida por intermédio da lei Federal art. 236, §2º, e Lei Federal n. 10.169/2000, e a lei Estadual do Paraná nº 6.149/1970.

Parecer Técnico da Equipe de engenharia, definiu o quantitativo estimado o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para o período de 12 meses.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, devido a existência de um único fornecedor capaz de atender o objeto no município de Cantagalo/pr.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

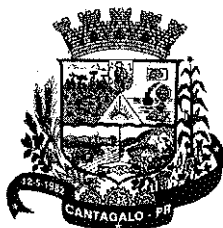
O intuito da presente contratação é manter matrículas e registro dos imóveis públicos atualizadas, permitindo a realização de obras e serviços de engenharia que destas dependem.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A contratante, antes da formalização da futura contratação, definirá gestores e fiscais da contratação, orientando-os com base na legislação vigente sobre acompanhamento contratual da administração pública.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Por ser uma contratação de mão de obra, não se observa impactos ambientais consideráveis. Ainda Assim recomenda-se que a contratada siga as recomendações de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 05

práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

XIII. ANÁLISE DE RISCOS

Falta de recursos orçamentários para contratação do objeto:

Probabilidade: BAIXA

DANOS: Falta de Recursos Orçamentários

IMPACTOS: Não realização do serviço, falhas na atualização das matrículas dos imóveis.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO: cientificar que há recursos orçamentários suficientes para a contratação.

Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório:

Probabilidade: MÉDIA

DANOS: Não efetivação do serviço.

IMPACTOS: atrasos nos processos administrativos.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO: rescindir a contratação, proceder a abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades.

XIV. DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade da senhora **Vanessa Peretti** – Matrícula nº 37681, de acordo com a Portaria nº 12 de 24 de janeiro de 2024.

O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023. Neste caso o gestor será o Senhor **Júlio Cesar Conte**.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

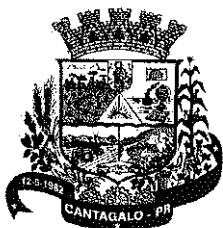
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Cantagalo, 07 de março de 2024.

Júlio Cesar Conte

Secretaria de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR	SERV	1	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$				100.000,00

1.2. Estima-se, a aquisição de 100% do quantitativo, devido a este ser um contrato de prestação de serviço continuado.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.5. O instrumento a ser formalizado será contrato de prestação de serviço, que terá validade de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato ou da íntegra, na forma da lei e regulamento.

1.6. Os serviços cartorários registrais, são despesas pagas pela realização de um serviço público delegado, cuja cobrança é autorizada por Lei Estadual.

1.7. Conforme determina a Constituição Federal, art. 236, §2º, e Lei Federal n. 10.169/2000, o valor dos emolumentos cartoriais varia de Estado para Estado. Assim, cada Estado possui uma tabela de valores de emolumentos de cartórios.

1.8. No Estado do Paraná a Lei Estadual nº 6.149/1970 fixa o valor para os emolumentos, que deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos decorre da necessidade da execução dos serviços relacionados, exclusivamente, ao setor imobiliário, visando o adequado andamento dos serviços no atendimento das demandas do município de Cantagalo - PR.

2.2. Os serviços a ser contratados são essenciais para garantir o andamento das rotinas administrativas do município, que demandam atividades exclusivas do cartório.

2.3. A presente inexigibilidade de licitação foi elaborada nos termos de Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 07

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2.5. O presente ato tem como fundamentação Legal o Art. 74, Inciso I, da lei federal 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.6. Uma vez que o **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, é fornecedor exclusivo dos serviços no município, a administração municipal entende que a contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

4.1. Recomenda-se que a CONTRATADA siga as recomendações de práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão de requisição pelo Departamento de Compras, autorizada pela Secretaria de Administração, de acordo com a necessidade de utilização dos mesmos.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 08

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a Vanessa Peretti.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

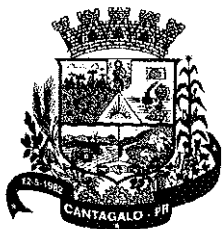
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Município de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 09

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 10

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

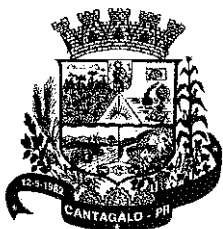
7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

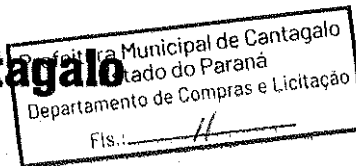


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 12

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não será efetuado antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de INEXIGIBILIDADE.

Forma de fornecimento

A forma de fornecimento será fracionada, de acordo com a necessidade da secretaria.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos na lei 14.133/21:

10.1. Termo de outorga do responsável;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Município de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 13

- 10.2. RG e CPF do responsável;
- 10.3. Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 10.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 10.5. Certificado de Regularidade do - FGTS;
- 10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 10.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 10.8. Consulta Impedidos de Licitar TCE/PR;
- 10.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CGU;
- 10.10. Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da empresa e o quadro funcional deste ente público;
- 10.11. Declaração da empresa quanto à ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 10.12. Por tratar-se de serviço, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica. Assim também orienta a AGU:

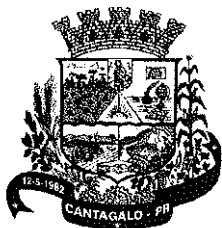
A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme parecer técnico do setor de engenharia municipal.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 14

Cantagalo, 22 de março de 2024.

JULIO CESAR CONTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 15

MEMORANDO

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação
Procuradoria Jurídica
Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 21 de março de 2024.

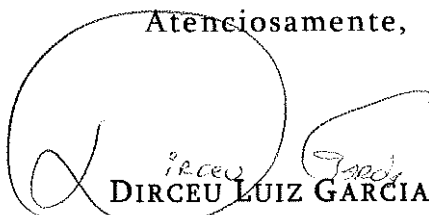
REF.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento, visando a abertura de processo licitatório com objeto acima delineado possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do parecer técnico da contratação, pelo Agente de Contratação;
- b) Informação de existência de recurso de ordem orçamentária, no valor estimado da contratação, sendo que será utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação, para total na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável a contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


DIRCEU LUIZ GÁRCIAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 16

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 25 de março de 2024

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

REF.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0030.2008	0590	000
05.001.26.452.0050.2017	1250	000
05.001.26.452.0050.2017	1260	504
05.001.26.452.0050.2017	1270	510

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


ALAN SILVÉRIO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 080814/O-4

Alan Silvério dos Santos
CONTADOR
CRC-PR 080814/O-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 17

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.807/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS RODRIGO LUIZ SILVESTRI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
--

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 28	COMPLEMENTO CASA
------------------------------	--------------	---------------------

CEP 85.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTAGALO	UF PR
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigo.silvestri@gpsbb2.com.br	TELEFONE (042) 7361-339
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 11:19:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR
CNPJ: 02.948.807/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:18 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **2E39.3ADD.9993.4791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.948.807/0001-86

Razão Social: RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Endereço: RUA DOM PEDRO II 28 / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901042603455352

Informação obtida em 21/03/2024 11:18:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.807/0001-86

Certidão nº: 19428872/2024

Expedição: 21/03/2024, às 11:19:56

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.948.807/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 21

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033107488-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.948.807/0001-86

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02948807000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2024 11:17:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**
CNPJ: **02.948.807/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



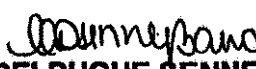
COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ

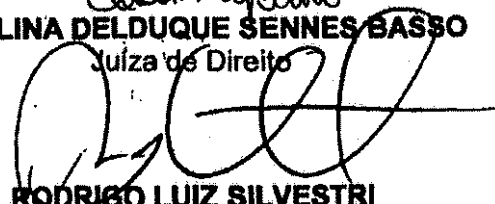
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Geovane Gonçalves de Azevedo - Secretário Designado

TERMO DE COMPROMISSO

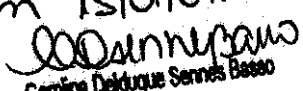
Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008), às 10h30min, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, no edifício do Fórum, onde presente se achava a Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca e Diretora do Fórum, Dra. **CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**, comigo Secretário Designado de seu cargo ao final assinado, aí sendo compareceu o Sr. **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**, brasileiro, casado, RG n.º 4.930.511-2/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Alzira de Abreu n.º 115, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, nomeado para exercer o Cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cantagalo/PR, conforme Decreto Judiciário n.º 832/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná de 24/11/2008, edição 7749, página 05, subscrito pelo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual prestou o compromisso legal exigido de bem e fielmente, sem dolo ou malícia, desempenhar os deveres de seu cargo ratificando a posse já obtida anteriormente, eis que vem exercendo a função acima citada como Oficial designado daquele Cartório. Nada mais. Do que para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ~~(Geovane Gonçalves de Azevedo), Secretário Designado da Direção do Fórum que~~ o digitei e o subscrevi.


CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
Juíza de Direito


RODRIGO LUIZ SILVESTRI
Compromissado

Rua Santo Antônio, s/nº - Jardim Social - CEP 85.160-000 - ☎ (42) 3636-1561 - ramais 212/ 213

Visto em inspeção
Em 15/01/09


Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO

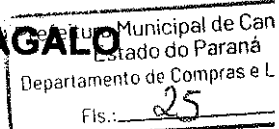
CNPJ: 02.948.807/0001-86

Rua Alzira de Abreu, 615 – Centro – Cantagalo/PR

CEP: 85160-000 – Telefone 42 3636-2435

E-mail: ricantagalo@gmail.com

Rodrigo Luiz Silvestri – Titular



Ao

Agente de Contratação

Município de Cantagalo/PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

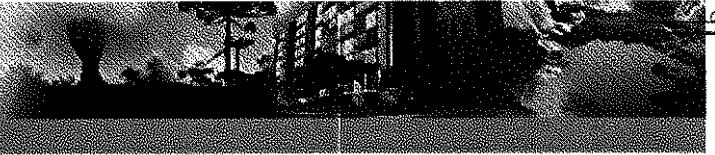
A empresa Serviço de Registro de Imóveis e Anexos, inscrita no CNPJ sob o número 02.948.807/0001-86, sediada a Rua Alzira de Abreu, 615, Centro, no município de Cantagalo/PR, através de seu representante, Srº. Rodrigo Luiz Silvestri, CPF 608.759.769-72, RG 4.390.511-2 SSP/PR, declara sob as penas da lei que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Cantagalo ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de Cantagalo, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

CANTAGALO/PR 21 DE MARÇO DE 2024

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Exibir Ato

Lei 6149 - 09 de Setembro de 1970

Alterado [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 133 de 14 de Setembro de 1970

(vide Lei 8424 de 21/11/1986) (vide Lei 11960 de 19/12/1997)

(vide alterações no Anexo cf. Lei 7499/1981)

(vide alterações no Anexo cf. Lei 8329/1986)

(vide Lei 16741 de 29/12/2010)

(vide Lei 17832 de 19/12/2013)

(vide Lei 20998 de 30/03/2022)

Súmula: Dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

REGIMENTO DE CUSTAS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. As custas dos atos judiciais, respeitadas as disposições das leis de processo, serão contadas, cotadas e pagas de conformidade com este Regimento de Custas.

Art. 2º. Constituem custas:

- a) as taxas das tabelas anexas;
- b) os selos e despesas com os serviços postal, telegráfico, de rádio comunicação e telefônico;
- c) as taxas de expediente;
- d) a taxa judiciária;
- e) as contas de publicação de avisos ou editais;
- f) as despesas de condução e estada, dentro do estritamente necessário, nas diligências, atendidas as condições locais;
- g) os honorários de advogados arbitrados na sentença e os honorários, salários e percentagens de peritos, agrimensores, ajudantes, depositários ou quaisquer outros colaboradores do juízo quando arbitrados pelo Juiz, fixados a apazimento das partes ou conforme a lei aplicável;
- h) as despesas úteis ou necessárias, devidamente comprovadas, feitas com a guarda, conservação ou remoção de bens depositados;
- i) as despesas de arrombamento e remoção das ações de despejo e reintegração de posse assim como, nas de demolição ou de nunciação de obra nova, as despesas relativas aos atos que o vencido não quizer praticar;
- j) as certidões, públicas-formais, fotocópias e traslados de quaisquer atos ou documentos provenientes de escritórios ou repartições públicas e autarquias administrativas bem como as traduções e as transcrições, no Registro Público, de documentos a ela sujeitos;
- l) as certidões afirmativas ou negativas de ônus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;
- m) os impostos e taxas fiscais que forem pagos por determinação judicial ou em função do processo;
- n) as multas impostas na forma das leis vigentes;

~~o) as indenizações devidas a testemunhas, na forma da lei.~~

o) as indenizações devidas a testemunhas, na forma da lei. (Redação dada pela Lei 20998 de 30/03/2022)

p) os atos periciais realizados pela Polícia Científica no âmbito de processos judiciais. (Incluído pela Lei 20998 de 30/03/2022)

Parágrafo único. Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos e prazos do fôro, não incluídos na discriminação feita neste artigo ou qualquer das tabelas anexas, reputar-se-ão remunerados pelo conjunto das demais taxas ou pelos vencimentos percebidos por aquele que os praticar.

Art. 3º. Constituem custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando o réu é absolvido de instância;

b) as que paga o excipiente que decai da exceção;

c) as que paga o recorrente, quando o juízo "a quo" lhe nega seguimento ao recurso, ou quando não se conhece do recurso ou lhe nega provimento.

CAPÍTULO II CONTAGEM DAS CUSTAS

Art. 4º. As custas serão contadas, em todos os feitos, com discriminação e clareza, pelo contador público e cotadas da mesma forma, no final de cada instrumento, ato ou processo, pelo serventuário, auxiliar ou funcionário que o tiver lavrado.

Parágrafo único. O prazo para a contagem de qualquer feito é de 48 (quarenta e oito) horas.

~~**Art. 5º.** No Tribunal de Justiça, as custas serão contadas por funcionários da seção competente e as respectivas contas visadas pelo Diretor-Secretário.~~

Art. 5º. Nos Tribunais de Justiça e de Alçada, as custas serão contadas por funcionários da Seção competente, e as respectivas contas visadas pelo Secretário.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Art. 6º. Os tabeliães consignarão, nos atos praticados nos livros respectivos, para constarem dos traslados e certidões que fornecerem, as custas cobradas.

Art. 7º. Os oficiais de Registros Públicos, bem como os de Protestos de Títulos, além da cota lançada nos documentos oriundos do registro, consignarão no final do ato praticado no livro respectivo as custas do ato.

Art. 8º. No juízo arbitral, as custas serão contadas pela pessoa que servir de escrivão e na conformidade do estipulado no ato de instituição respectiva.

Parágrafo único. Ocorrendo omissão, aplicam-se as tabelas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO III PAGAMENTO DAS CUSTAS

~~**Art. 9º.** As custas, nos feitos judiciais, serão pagas ao respectivo escrivão, que certificará o preparo nos autos e fornecerá recibo.~~

Art. 9º. As custas, nos feitos judiciais, serão pagas ao respectivo escrivão, que certificará nos autos e fornecerá recibo, mencionando, sempre o seu valor correspondente em V.R.C. (Valor de Referência de Custas).

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

~~**Parágrafo único.** As custas da tabela VIII, nº. III, e as do Distribuidor, serão pagas no ato da distribuição.~~

~~**§ 1º.** As custas da tabela VIII, nº. III, e as do Distribuidor, serão pagas no ato da distribuição.~~

(Renumerado pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 1º. As custas das Tabelas nº.s VII e XVI, dos Contadores, item I, do Anexo desta Lei, e as do Distribuidor, serão pagas no ato da distribuição, e, quando se tratar de arrolamento ou inventário, acrescidas do valor mínimo constante do item III da Tabela dos Contadores, o qual será completado ao final, se for o caso.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 2º. As demais custas devidas ao Contador, e as do Partidor, serão pagas por ocasião da realização dos atos.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 3º. Quando, no ato da distribuição, não for possível estimar-se o valor exato do feito ajuizado ou se este vier a ser alterado no curso do processo, o Distribuidor perceberá a diferença verificada em suas custas na primeira conta elaborada.

(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 4º As custas periciais previstas na alínea "p" do art. 2º desta Lei, deverão ser recolhidas mediante guia a ser emitida

por Serventuário da Justiça. (Incluído pela Lei 20998 de 30/03/2022)

Art. 10. Lançada a conta pelo contador, o escrivão fará conclusos os autos ao juiz, que, depois de verificá-la e fazer as glosas ou adições necessárias, nela aporá seu "visto".

Parágrafo único. As contas só serão consideradas exigíveis após o "visto" do juiz respectivo, que ficará também, responsável pela sua exatidão.

Art. 11. Recebidos os autos, com o "visto" a que se refere o artigo anterior, o escrivão diligenciará em 48 horas a intimação pessoal da parte, ou do respectivo procurador, responsável pelo pagamento, exarando a competente certidão.

Art. 12. Efetuado o pagamento, o escrivão distribuirá às autoridades, serventuários, funcionários ou auxiliares da Justiça, a quota-parte de cada um, mediante rubrica na própria conta, no prazo de 15 dias, sob pena de pagá-las em dobro.

~~**Art. 13.** As custas devidas à Ordem dos Advogados e às Associações dos Magistrados e do Ministério Público, serão recolhidas mensalmente, incumbindo ao Distribuidor fazê-las encaminhar às respectivas entidades.~~

~~**Art. 13.** As custas devidas à Ordem dos Advogados, às Associações dos Magistrados, do Ministério Público, dos Serventuários da Justiça e à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, administrada pelo Instituto de Assistência e Previdência dos Servidores do Estado do Paraná (I.P.E.), serão recolhidas mensalmente, incumbindo ao Distribuidor fazê-las encaminhar às respectivas entidades.~~

~~(Redação dada pela Lei 7499 de 01/10/1981) (Revogado pela Lei 12821 de 27/12/1999)~~

Art. 13. As custas devidas à Ordem dos Advogados e às Associações serão recolhidas mensalmente, incumbindo ao Distribuidor ou titular da Serventia que as houver recebido, fazê-las encaminhar às respectivas entidades.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 1º. A parcela do item IV, da Tabela VIII, "à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça", na forma da Lei nº. 7.499/81, será devida à Associação dos Serventuários da Justiça.

(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 2º. Os valores da Tabela VIII do Anexo desta Lei, itens I e IV, passam a corresponder a 0,003 V.R.C., atualmente Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), e são devidos conforme o disposto nessa Tabela, de acordo com a Lei nº. 6.149, de 09 de setembro de 1970.

(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Parágrafo único. As custas devidas à Associação dos Serventuários da Justiça e Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, serão cobradas globalmente, devendo esta última repassar mensalmente 30% (trinta por cento) da arrecadação à Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná.

~~(Incluído pela Lei 7499 de 01/10/1981) (Revogado pela Lei 12821 de 27/12/1999)~~

Art. 14. Decorridos 30 dias da intimação a que se refere o artigo 11, se a parte ou o seu procurador não houver efetuado o pagamento das custas, o escrivão certificará a ocorrência e mediante despacho do juiz notificará a parte contrária ou o órgão do Ministério Público, se for o caso.

Parágrafo único. Tratando-se de feito ou recurso em que o não pagamento das custas, em prazo certo, importará desistência, renúncia ou deserção, esgotado o prazo, o escrivão certificará nos autos fazendo os conclusos ao juiz.

Art. 15. Nas renúncias ou desistências de quinhões hereditários, as custas serão cobradas apenas uma vez e sobre o monte-mor.

~~**Art. 16.** As custas reguladas por leis federais serão pagas na conformidade de provimento da Corregedoria Geral da Justiça~~

Art. 16. As custas reguladas por Leis Federais serão pagas conforme provimento da Corregedoria da Justiça.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Parágrafo único. As custas devidas nos processos de liquidação de indenização por acidente do trabalho, conseqüentes a acordos entre as partes, serão distribuídas entre pessoas integrantes do respectivo juízo, na conformidade do disposto em portaria baixada bianualmente pelo Corregedor.

Art. 17. O pagamento das custas ao serventuário ou funcionário competente, importa na presenção de preparo do processo ou recurso na data respectiva.

Art. 18. As custas a cargo da Fazenda Pública estadual e municipal serão pagas mediante despacho da autoridade competente, em requerimento, devidamente instruído, firmado pelo escrivão do feito, por si e em nome dos demais interessados, exceto as da distribuição, que serão pagas no ato.

Art. 19. O culpado pelo extravio de qualquer feito pagará as custas de reforma dos autos perdidos.

Art. 20. A falta de depósito ou pagamento das custas referentes aos atos ou diligências de defesa do réu, em processo criminal, não obstará a que sejam praticados e realizados, oportunamente, aqueles atos ou diligências, ficando a salvo aos interessados a cobrança pela via legal das custas devidas.

ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 21. São isentos de custas:

- a) os processos criminais de ação pública, ou quaisquer outros de iniciativa do Ministério Público, salvo as exceções da lei processual respectiva;
- b) os processos de habeas-corpus, quer em primeira, quer em segunda instância;
- c) os conflitos de jurisdição suscitados por autoridades judiciárias;
- ~~d) os processos de reclamação referentes a custas em primeira instância e as reclamações, representações, revisões em processos de menores, consultas, recursos e, em geral, os processos da competência do Corregedor e do Conselho Superior;~~
- d) Os processos de reclamação referentes a custas em primeira instância e as reclamações, representações, revisões em processos de menores, consultas, recursos e, em geral, os processos da competência do Corregedor e do Conselho Superior da Magistratura;
(Redação dada conforme Republicação em 18/09/1970)
- ~~e) as habilitações de casamentos de pessoas comprovadamente pobres;~~
- e) as habilitações de casamentos de pessoas comprovadamente pobres;
(Redação dada conforme Republicação em 18/09/1970)
- f) feitos em que houver decaído a parte beneficiada pela justiça gratuita nos termos das leis processuais;
- g) os atos e processos referentes a menores abandonados e delinquentes, bem como os relativos a licença para o trabalho de menores;
- h) nas ações por acidente do trabalho, o acidentado ou os seus beneficiários, quando vencidos;
- ~~i) os processos de arrecadação de herança jacente e bens vagos de valor inferior a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);~~
- i) os processos de arrecadação de herança jacente e bens vagos de valor inferior a 2 (dois) Valores de Referência de Custas (V.R.C.).
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)
- j) os processos de arrolamento e inventário, de valor inferior ao maior salário mínimo vigente no Estado;
- l) os processos de alvarás de levantamento de depósitos em nome de órfãos ou interditos de valor inferior ao maior salário mínimo vigente do Estado;
- m) os atos das autoridades, serventuários, auxiliares ou funcionários da Justiça que importem em fornecimento ou autenticação de papel ou documento que deva instruir pedido ou processos de benefício da Justiça gratuita, assim como aqueles expressamente declarados gratuitos por lei federal ou estadual uma vez que consignado no respectivo texto o fim a que se destina.

Parágrafo único. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual e Serviços Sociais Autônomos, Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, são isentos do pagamento das custas previstas neste Regimento, bem como de qualquer outra despesa pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse. (Incluído pela Lei 20713 de 23/09/2021)

~~**Art. 22.** Nos executivos de valor inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), serão devidas pela metade as custas respectivas, exceto as custas devidas ao Distribuidor e Contador Judicial.~~

Art. 22. Nos executivos de valor inferior a 1 V.R.C. (um Valor de Referência de Custas), serão devidas pela metade as custas respectivas, exceto a do Distribuidor e do Contador Judicial.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Parágrafo único. Não podem, porém, ultrapassar do duplo da dívida ajuizada, caso em que, reembolsadas as despesas de diligências efetuadas, serão as custas rateadas, pelo Juiz, em despacho.

Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial.

Parágrafo único. A redução será obrigatória, quando, antes da contestação, nos feitos que a comportarem, houver desistência voluntária do pedido.

Art. 24. Se a parte indicar a data precisa do arquivamento, ou o livro e a folha do ato que pedir, ou, tratando-se de documentos em processo, indicar mês e ano, a busca será cobrada pela metade.

Art. 25. Nas reduções estatuídas neste capítulo, não se inclui a taxa judiciária, cuja incidência é regulada em lei própria.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Art. 26. O Juiz que visar a conta de custas em que haja parcelas indevidas ou excessivas, torna-se passível da pena disciplinar.

Art. 27. Quem não cotar as custas em conformidade a este Regimento perderá, pela primeira falta cometida, o direito aos emolumentos que, se contados e recebidos, serão restituídos em dôbro.

Art. 28. O serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça que contar, cotar ou receber custas indevidas ou excessivas, ou desviar ou apropriar-se de custas pertencentes a outrem, fica sujeito às penas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do ato praticado, de advertência verbal ou em ofício reservado, censura nos autos ou em portaria, multa pagável em dinheiro que será recolhido aos cofres estaduais em décuplo e suspensão até 30 (trinta) dias, com perda dos proventos do cargo, além das perdas das custas contadas ou restituídas em dôbro das recebidas indevidamente, ou em excesso, desviadas ou retidas.

§ 1º. Fica vedado aos serventuários da Justiça a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando. A cobrança de quaisquer quantias a esse título importará na aplicação das penas deste artigo.

~~**§ 2º.** As penas do presente artigo serão aplicadas pelo Juiz ou pelo Corregedor, ou pelo relator do processo em qualquer das Câmaras do Tribunal de Justiça, ou ainda pelo Presidente do Tribunal, em relação aos funcionários do Tribunal de Justiça.~~

§ 2º. As penas do presente artigo serão aplicadas pelo Juiz ou Corregedor, ou pelo Relator do processo de quaisquer das Câmaras dos Tribunais de Justiça ou de Alçada, ou ainda pelos Presidentes desses Tribunais, em relação aos seus funcionários.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

~~**§ 3º.** Quando a penalidade for imposta pelo Juiz, será o fato comunicado ao Conselho Superior da Magistratura, por intermédio do Presidente do Tribunal, e ao Corregedor. Nos demais casos, a comunicação será feita à Corregedoria Geral, que se incumbirá das notificações necessárias ou da publicidade do ato, se for o caso.~~

§ 3º. Quando a penalidade for imposta pelo Juiz, será o fato comunicado ao Conselho da Magistratura, por intermédio do Presidente do Tribunal, e ao Corregedor. Nos demais casos, a comunicação será feita à Corregedoria da Justiça, que se incumbirá das notificações necessárias ou da publicidade do ato, se for o caso.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Art. 29. Tratando-se de serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça sem garantia de estabilidade, o recebimento de custas indevidas ou excessivas, por malícia ou reiteração do erro, provada esta por certidão de advertência anteriormente imposta e definitivamente julgada, poderá a falta, também, autorizar a demissão do culpado, a qual, no caso em que a expedição do respectivo ato administrativo seja da atribuição do Governador do Estado, ou de autoridade subordinada ao Executivo, dependerá, na esfera judiciária, de resolução e proposta do Conselho Superior da Magistratura, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único. No processo para a aplicação da pena a que se refere o presente artigo, o Corregedor funcionará como instrutor e relator.

~~**Art. 30.** As penalidades constantes dos artigos 65 e 966, do Código de Processo Civil, bem como outras da mesma natureza, estatuídas em outras leis, serão aplicadas sem prejuízo das previstas neste Regimento e sem prejuízo, em qualquer caso, da ação penal cabível.~~

Art. 30. As penalidades constantes dos artigos 30, 144, 147, 150 e 688, do Código de Processo Civil, bem como outras da mesma natureza, previstas na legislação vigente, serão aplicadas sem prejuízo das previstas neste Regimento e da abertura da competente ação penal, quando cabível.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

~~**Art. 31.** A pena de restituição ou de multa, imposta por infração deste Regimento ou de qualquer outra lei, não satisfeita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será convertida em suspensão até 30 (trinta) dias, e assim será considerada para efeito do disposto na Lei de Organização Judiciária.~~

Art. 31. A pena de restituição ou de multa, imposta por infração deste Regimento ou de qualquer outra lei, não satisfeita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será convertida em suspensão até 30 (trinta) dias, e assim será considerada para efeito do disposto no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

CAPÍTULO VI

Reclamações e Recursos

~~**Art. 32.** A reclamação contra infração deste Regimento imputada a Juiz, será feita por meio de petição, devidamente instruída e dirigida ao Corregedor Geral da Justiça, que a decidirá desde logo ou a relatará perante o Conselho Superior da~~

Magistratura, conforme a gravidade do fato.

Art. 32. A reclamação contra infração deste Regimento imputada a Juiz, será feita por meio de petição, devidamente instruída e dirigida ao Corregedor da Justiça, que a decidirá desde logo ou a relatará perante o Conselho da Magistratura, conforme a gravidade do fato.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982).

Art. 33. Quando a infração fôr atribuída a serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça, a reclamação será dirigida ao Juiz ou à autoridade perante a qual servir.

Parágrafo único. Tratando-se de falta que possa ocasionar aplicações de multa ou de suspensão, poderá o Juiz encaminhar a reclamação ao Corregedor, a quem será, em qualquer caso, comunicada a ocorrência da reclamação e a respectiva decisão, quando já houver sido proferida.

Art. 34. A atribuição conferida ao Juiz, pelo artigo anterior, não exclui competência do Corregedor para receber, originariamente, qualquer reclamação contra serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça de primeira instância.

Parágrafo único. Conhecendo a reclamação que lhe fôr dirigida, poderá o Corregedor encaminhá-la ao Juiz para a respectiva instrução.

Art. 35. Instruída a reclamação, proferirá o Corregedor a sua decisão, se não preferir relatar o processo perante o Conselho Superior da Magistratura, atendida a gravidade do fato.

Art. 36. Da decisão ou ato impositivo de pena disciplinar por infração deste Regimento, cabe recurso, admissível dentro de 5 (cinco) dias para o Conselho Superior da Magistratura ou para o Tribunal Pleno, se a decisão fôr do Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º. O recurso, que terá sempre efeito suspensivo, seguirá, em primeira instância, no que fôr aplicável, o processo de agravo de instrumento, em matéria civil, salvo quanto ao que se refere a custas e preparo.

§ 2º. Se o Juiz reformar o despacho, poderá o reclamante protestar pela subida dos autos a superior instância.

§ 3º. Tratando-se de pena imposta pelo Juiz, o Corregedor funcionará, em segunda instância, como relator do recurso.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 37. A estimação do valor da causa, para efeito de cômputo das custas proporcionais, far-se-á em regra geral de acordo com o disposto no Livro I, Título V, do Código de Processo Civil.

Art. 37. A estimação do valor da causa, para efeito de cômputo das custas proporcionais, far-se-á, em regra geral, de conformidade com o disposto na Seção II, do Capítulo VI, do Título V, do Livro I do Código de Processo Civil.

(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Parágrafo único. Na reconvenção, o valor da causa para efeito deste Regimento, passará a ser o equivalente à metade do valor da ação.

Art. 38. Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; nos demais casos, na base de um terço.

Parágrafo único. Se houver concurso de credores, o valor será o ativo apurado.

Art. 39. Nos processos de desapropriação, a conta de custas será feita na base do preço real da indenização, fixado na sentença ou no termo de acordo.

Art. 40. Nas ações inestimáveis, e em geral, nas causas de valor não conhecido, tomar-se-á para base do cálculo de custas, o critério de fixação do Juiz, de acordo com a natureza da causa.

Parágrafo único. Nas ações possessórias, o valor da causa será o equivalente à um quarto do valor venal do imóvel.

Art. 41. Aos serventuários, auxiliares ou funcionários da Justiça é facultado exigirem o prévio depósito da metade dos emolumentos dos traslados, registros, certidões, públicas-formas ou quaisquer outros atos ou documentos encomendados por interessados e que não possam ser praticados ou concluídos no momento; e, em tal caso, ficam obrigados a dar recibo da importância antecipada.

Parágrafo único. Nos recibos deverão constar além de seu valor em cruzeiros, também o correspondente em V.R.C. (Valor de Referência de Custas).

(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982).

Art. 42. Os escrivães do crime, salvo o caso do artigo 32, do Código de Processo Penal, poderão exigir o depósito prévio, mediante recibo, das custas calculadas nas ações intentadas mediante queixa, sem o que nenhum ato ou diligência será realizada.

Art. 43. Os escrivães do civil e comércio, órfãos, interditos, ausentes, e provedoria, poderão exigir da parte autora ou

~~requerente o título de garantia das primeiras diligências a serem efetuadas e das despesas com material e expediente do cartório, o depósito inicial de quantia não excedente da metade de suas custas calculadas.~~
~~(Revogado pela Lei 13611 de 04/06/2002)~~

Art. 43. Os Escrivães do Cível, das Varas da Fazenda Pública, de Família e Registros Públicos, poderão exigir da parte autora ou requerente, a título de garantia das primeiras diligências a serem efetuadas e das despesas com material de expediente do Cartório, depósito inicial de quantia não excedente da metade de suas custas calculadas, salvo concordância expressa da parte interessada, quando o depósito, em V.R.C., poderá atingir até o valor total do cálculo, ficando responsáveis pelo preparo das parcelas devidas ao Contador e ao Partidor.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 1º. Tratando-se de cartas precatória, rogatória ou de ordem, o interessado deverá fazê-la acompanhar de ordem de pagamento ou cheque bancário à ordem do Juiz Diretor do Forum da Comarca deprecada, caso não deposite no Juízo deprecante, importância estimada para as custas.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 2º. Todos os depósitos efetuados serão certificados nos autos, inclusive em V.R.C., bem como os abonos de despesas com diligências e respectivos comprovantes, para serem oportunamente abatidos pelo Contador, o qual deverá considerar, para efeito de cálculo, o valor atualizado do Valor de Referência de Custas.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Parágrafo único. Os depósitos serão certificados nos autos bem como, os abonos de despesas com diligências e respectivos comprovantes, para serem, oportunamente, abatidos pelo contador.
(Revogado pela Lei 13611 de 04/06/2002)

Art. 44. As despesas de conduções e hospedagem às pessoas integrantes do Juízo, poderão ser satisfeitas de imediato pela própria parte interessada na realização da diligência.

Art. 44. Para os atos que se houverem de praticar fora do auditório ou cartório, quem tiver requerido ou promovido a diligência fornecerá condução aos Juizes, representantes do Ministério Público, serventuários, auxiliares ou servidores da Justiça.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

~~**§ 1º.** Quando não lhes sejam proporcionadas a condução e hospedagem, nos termos deste artigo, o Juiz poderá determinar o depósito prévio de quantia calculadamente suficiente ao provimento das referidas despesas, preferindo-se o menos dispendioso em veículos e em hospedarias, contanto que compatíveis com a consideração devida aos órgãos da Justiça.~~

§ 1º. As despesas de condução e hospedagem às pessoas integrantes do Juízo poderão ser satisfeitas de imediato pela própria parte interessada na realização da diligência.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

~~**§ 2º.** Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados.~~

§ 2º. Quando não lhes sejam proporcionadas a condução e hospedagem, nos termos deste artigo, o Juiz poderá determinar o depósito prévio de quantia equivalente ao valor das diárias normalmente pagas para deslocamento assemelhado.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982)

§ 3º. Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Art. 45. Além de um exemplar deste Regimento à disposição das partes, os serventuários são obrigados a ter nos seus cartórios ou ofícios, em lugar em que possa ser facilmente consultado, um quadro com a tabela das custas relativas aos atos mais comuns de suas atribuições.

Parágrafo único. A Corregedoria da Justiça expedirá normas disciplinando o disposto neste artigo.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982)

Art. 46. Aos distribuidores, incumbe proceder, no ato do cálculo de custas, a baixa das distribuições de ações executivas fiscais, uma vez pagas nas respectivas Varas da Fazenda Pública, independentemente de despacho judicial.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 47. Os dispositivos dos Códigos de Processos, Civil ou Penal e as leis federais que se referem a matéria de que trata este Regimento, bem como a lei de Organização Judiciária do Estado e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

aplicam-se subsidiariamente ou supletivamente.

Art. 47. Os dispositivos dos Códigos de Processo Civil ou Penal e as Leis Federais que se referem às matérias tratadas neste Regimento, bem como o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e os Regimentos Internos dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado, aplicam-se subsidiária ou supletivamente.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982).

Art. 48. Este Regimento aplicar-se-á a todos os feitos pendentes que ainda não se achem contados a final.

Art. 49. As tabelas do presente Regimento de Custas serão atualizadas anualmente, na base de até a média percentual dos aumentos de salário mínimo nas diversas regiões do Estado.
(vide Lei 13611 de 04/06/2002).

Art. 49. As Tabelas constantes do Anexo desta Lei serão atualizadas semestralmente, na variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.), no período, sendo o valor comunicado por ato do Corregedor da Justiça.
(Redação dada pela Lei 7567 de 08/01/1982).

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, através de proposta da Corregedoria e ato do Presidente, poderá, a partir do exercício de 1982, editar normas para a padronização dos impressos e carimbos a serem usados nas Serventias do foro judicial e extrajudicial do Estado.
(Incluído pela Lei 7567 de 08/01/1982).

§ 1º. A atualização prevista neste artigo somente se iniciará quando do primeiro aumento de salário mínimo, ocorrido após um ano de vigência do Regimento de Custas.
(Revogado pela Lei 7567 de 08/01/1982).

§ 2º. Na época oportuna o Desembargador Corregedor Geral da Justiça baixará resolução a respeito.
(Revogado pela Lei 7567 de 08/01/1982).

Art. 50. ... vetado ...

Art. 51. As omissões deste Regimento serão resolvidas ou pela aplicação de tabelas assemelhadas ou por instruções do Corregedor, através consulta.

Art. 52. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 9 de setembro de 1970.

Paulo Pimentel

Lauro Fabrício de Melo Pinto

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Label do Arquivo	Observações	Nome do Arquivo
	anexo10045_1438.pdf		anexo10045_1438.pdf
	anexo10045_62361.998		anexo10045_62361.998



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 34

LEI Nº 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto nº 2.113

Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

- I – os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País;
- II – os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro serão remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato;
- III – os atos específicos de cada serviço serão classificados em:
 - a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região;
 - b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

~~Parágrafo único. Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III deste artigo.~~

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, esses serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea “b” do inciso III do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que: (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

a) nos registros, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o

disposto neste artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020) Lei nº 13.986, de 25

c) a averbação de aditivo que contenha outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada ato sem conteúdo econômico; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

d) os valores de cancelamento dos atos de que trata o **caput** deste parágrafo obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

e) a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, observadas as vedações estipuladas no inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

Art. 3º É vedado:

I – (VETADO)

II – fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;

III – cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser feito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

V – (VETADO)

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

Art. 4º As tabelas de emolumentos serão publicadas nos órgãos oficiais das respectivas unidades da Federação, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

Art. 5º Quando for o caso, o valor dos emolumentos poderá sofrer reajuste, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores, do disposto nesta Lei sujeitá-los-á às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

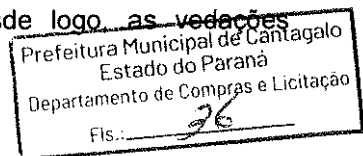
Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não poderá gerar ônus para o Poder Público.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão proceder à revisão das tabelas de emolumentos atualmente em vigor, a fim de adaptá-las ao disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias contado da data de sua vigência.

Parágrafo único. Até a publicação das novas tabelas de emolumentos, revistas e adaptadas conforme estabelece este artigo, os atos praticados pelos serviços notariais e de registro continuarão a ser remunerados na

forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observadas, desde logo, as vedações estabelecidas no art. 3º desta Lei.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Amaury Guilherme Bier

Benjamin Benzaquen Sicsú

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2000 (Edição Extra)

*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.390.511-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/10/2018

NOME: **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**

FILIAÇÃO: CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI
MARIA ALICE PASSOS SILVESTRI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE
C.NASC=642, LIVRO=A3, FOLHA=126

CPF: 608.759.769-72

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA: DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 1984

700-18-06032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

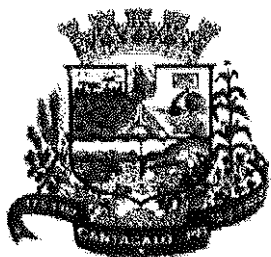
RG: 4.390.511-2

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 38

Cantagalo, 13 de março de 2024.

MEMORANDO INTERNO – ENG. 12/2024.

Ao

Departamento de Licitação.

Ref.: Previsão de custas com registro de terrenos públicos municipais.

Prezado(a) Senhor(a)

Venho por meio deste, informar que a previsão de custas para emissão de certidões e registros dos terrenos públicos municipais do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), será de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Sem mais para o momento, agradecemos toda a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Clyseverton Marcolina

Eng. Civil
CREA PR 100.672 /D

Clyseverton Marcolina

Eng. Civil – CREA 100.672/D



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 39

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA CARTÓRIO DE NOTAS DE CANTAGALO.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunki, portador de cédula de identidade nº 922.xx9 SSP/PR e CPF/MF nº 192.411.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86, situada a Rua Dom Pedro II, nº 28, Bairro Centro, Município de Cantagalo/PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 608.759.xxx-72, e cédula de identidade nº 4.390.xxx-2, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade Nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

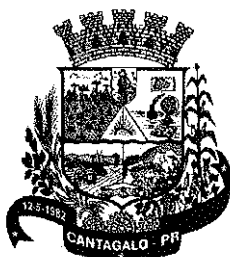
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 91

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 42

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 49

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 45

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de despesa:

3.3.90.39.00.00

Nome:

Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade Conta:

03.001.04.122.0030.2008

0590

Fonte de Recurso:

000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 46

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, XX de XXXX de 2024.

JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do CONTRATANTE

RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 47

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, considerando o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela pessoa física a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR, CNPJ 02.948.807/0001-86, é a única prestadora dos serviços a serem contratados, no município de Cantagalo/PR.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

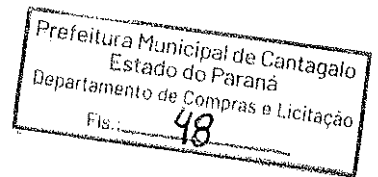
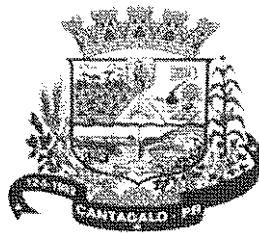
Foi realizada uma estimativa de gastos para contratação dos serviços durante o período de 12(doze) meses no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme parecer técnico do setor de Engenharia Municipal.

HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação foi consultada, estando devidamente regular.

Cantagalo, 25 de março de 2024.


GRAZIELE VENSON
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 2024

INTERESSADO: Secretaria de Administração

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da contratação, por via da inexigibilidade de licitação, de prestação de serviços do cartório de registro de imóveis e anexos de Cantagalo/PR, conforme necessidades da administração municipal, consoante se depreende do documento de formalização de demanda enviado pela Secretaria de Administração e Planejamento à fl. 01.

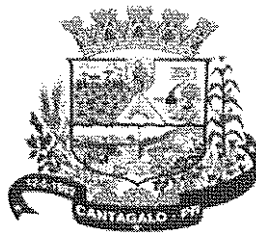
Consta, além do documento mencionado, o seguinte:

- a) Memorando oriundo do departamento de engenharia acerca da previsão de custas com registros de terrenos públicos (fl. 02);
- b) Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/05);
- c) Termo de Referência (fl. 06/14);
- d) Memorando do Departamento de Licitações solicitando a elaboração da minuta do Edital, existência de recursos financeiros para contratação almejada, parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal (fl. 15);
- e) Indicação de recursos orçamentários para fazer frente à despesa (fl. 16);
- f) Documentação do contratado (fls. 17/25 e 37);
- g) Cópia da Lei 6.149/1970 – que dispõe sobre o regime de custas e Lei 10.169/2000 (fls. 26/36);
- h) Minuta de contrato (fls. 40/46);
- i) Parecer do Agente de Contratação (fl. 47).

É o relato do essencial. Passo à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

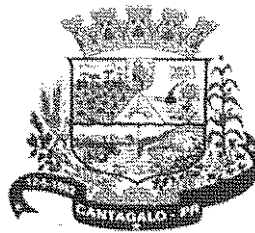
A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Autu



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

II.I - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal de 1888, ao dispor sobre os princípios que a Administração Pública, estabeleceu em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre o poder público e a particular é que se denomina licitação.

Assim está redigido o dispositivo constitucional:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, a própria norma constitucional ressalvou que a legislação ordinária poderá, em certos casos, isentar a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos insertos nos arts. 76, 75 e 74, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

A análise da situação fática aqui disposta, que visa a da contratação de serviços cartorários de registro de imóveis, busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta dispostas na Lei de Licitações.

Importante destacar, inicialmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 74 da Lei de Licitações são meramente exemplificativas, de forma oposta ao que ocorre com aquelas previstas no art. 75, que de forma taxativa enumerou os casos de dispensa.

Daí que, é importante estabelecer, então, a diferença entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade se caracteriza pela impossibilidade de competição entre os particulares, ao passo que na dispensa a disputa é possível, mas a vontade legislativa autoriza a contratação direta.

No presente caso, o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO exerce um monopólio na realização dos serviços relativos a imóveis no Município, o que inviabiliza a competição, resultando em uma hipótese de inexigibilidade do processo licitatório.

Como já dito, nos termos do dispositivo supracitado, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

Antônio



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Aliás, elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro, a respeito do assunto que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não ha possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*" (Direito Administrativo 11Ed. Juridica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302).

Ademais, segundo o Art. 75, caput, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...):

Portanto, com razão a Agente de Contratação, no que tange à inviabilidade de competição, já que a realização de um procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja per desperdício de tempo seja por dispêndios desnecessários ao erário.

Com efeito, deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

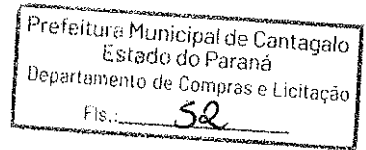
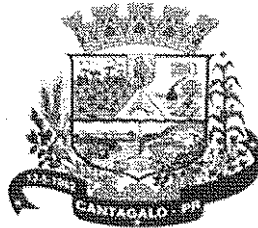
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Autent



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo à fl. 01, bem como foi instruído com o ETP (fls. 03/05) e TR (fls. 06/14), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, restou mencionado que a mesma se deu levando em consideração os critérios e valores dos emolumentos instituídos pela Lei Estadual nº 6.149/1970 e respectivas tabelas, bem como Lei Federal 10.169/2000.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 16, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, será adiante analisado.

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, é inerente à hipótese de contratação direta, já que inexistem outros fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, como dito, foram realizadas menções às Leis nº 6.149/1970 e respectivas tabelas, bem como Lei Federal 10.169/2000.

Com efeito, sendo obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário, ao passo que não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, entende-se como atendido o inciso VII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

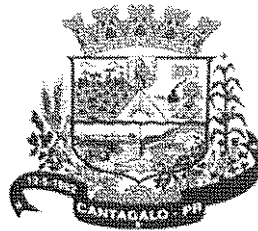
Finalmente, não obstante se tratar de uma situação de inexigibilidade do procedimento licitatório, todas as outras condições de habilitação para contratar com a Administração Pública devem ser atendidas.

Assim, os documentos apresentados pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR atendem às exigências legais dos retromencionados, no que é pertinente à contratação almejada.

Aliás, de acordo com a decisão nº. 1.241/2002, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que nas contratações por dispensa de licitação a documentação exigível limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS bem como ao FGTS, atendendo-se ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sendo que tais documentos foram acostados às fls. 18 e 19, respectivamente.

Diante deste cenário, observa-se que foram cumpridos os aspectos formais do processo, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais.

II.II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.III - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária; (...)

Nesta linha, vê-se que o Termo de Referência anexo aos autos reúne cláusulas e condições essenciais exigidas no artigo 6º, inciso XXIII e suas alíneas da lei 14.133/2021.

II.IV – DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

aut



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Ademais, no que toca à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restou justificada no item 10.12 a sua dispensa em relação a esta contratação, o que reputo válida para todos os fins, especialmente pelo que prescreve o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República.

II.V - DA MINUTA DO CONTRATO

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observados os pontos a seguir:

- A) Seja publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- B) A disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- C) Sejam cumpridas as demais disposições do Decreto Municipal 214/2023 no que tange às publicações obrigatórias.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É o parecer.

Cantagalo/PR, 26 de março de 2024.

Erderton de Lara Magalhães
OAB/PR nº. 78.376
Matrícula nº. 33.431
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação

55

MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitações

Data: 26 de março de 2024.

Ref. Autorização para Contratar

Prezados,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrito no CNPJ n.º 02.948.807/0001-86, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024-PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.**

Valor total da contratação: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo de Execução do contrato: 12(doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

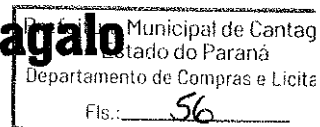


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITANÇÃO Nº 02/2024

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 02/2024**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR”**, e adjudica a empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR**, inscrita no CNPJ n.º 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cantagalo, 26 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO **Unidade compradora:** 56 - GABINETE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78279981000145-1-000038/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

Informação complementar:

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

R\$ 10.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR	26/03/2024	Termo de Referência	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o auxílio do comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 atendimento@pncp.gov.br

 0800-000000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 58

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.
CNPJ: 02.948.807/0001-86
Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total lotes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data do Contrato: 26 de março de 2024.
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

[Contratos](#)

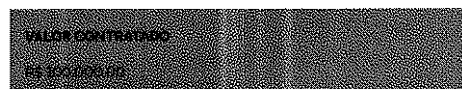
Contrato nº 55/2024

Última atualização 26/03/2024

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 59

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO **Unidade executora:** 56 - GABINETE - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 55 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 26/03/2024 **Data de assinatura:** 26/03/2024 **Vigência:** de 26/03/2024 a 26/03/2025**Id contrato PNCP:** 78279981000145-2-000022/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas **Id contratação PNCP:** 78279981000145-1-000038/2024**Objeto:**

PRESTACAO DE SERVICOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO PR **CNPJ/CPF:** 02.948.807/0001-86 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO	26/03/2024	Contrato	↓
EXTRATO DE CONTRATO	26/03/2024	Outros Documentos	↓
EXTRATO DE CONTRATO	26/03/2024	Outros Documentos	↓

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos aplicados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ portal@pncp.gov.br

📞 0800-0000000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 047/2024 – QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 10

PAGINA 10



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-43
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.
CNPJ: 02.948.807/0001-86
Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total lotes: R\$ 106.000,00 (cem mil reais).
Data de Contrato: 26 de março de 2024.
Vigência do contrato: 12 meses.
Foco: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-43
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei
14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 02/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR", e adjudica a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 106.000,00 (cem mil reais).

Cantagalo, 26 de março de 2024.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

FORNECEDORES CLASSIFICADOS

Emprego Eletrônico: 11
TIPO: MP
Pregão: Oraziele Verson Okonowski

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

Lote 1		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 20			
ACCESS POINT INDOOR 580, 2,4 GHZ, COM 200 MBPS, IEEE 802.11A/B/G/N/AC ACCESS					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
45.298.461/0001-20	JUV DISTRIBUIDORA	300,0000	TP LINK	DECO 34	Vencedor
52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	374,0000	Intelbras	AP310	Classificado
44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	379,9900	Intelbras	conf. edital	Classificado
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	398,0000	TP LINK	DEKO M5	Classificado

Lote 2		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 10			
ACCESS POINT INDOOR 360, DUAL BAND, 2,4 GHZ, 5 GHZ, COM 867 MBPS, IEEE ACCESS					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	590,0000	TPLINK	DEKO M5	Vencedor
44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	600,0000	tpink	conf. edital	Classificado
52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	837,7000	TPLINK	EAP225	Classificado

Lote: 3		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 6			
APARELHO CELULAR SMARTPHONE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TECNOLOGIA					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	3.110,0000	SAMSUNG	S23 FE	Vencedor
49.356.820/0001-70	ABYS TECNOLOGIA	4.048,0000	Samsung	Galaxy S23 FE	Classificado

Lote 4		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 30			
ADAPTADOR DE REDE RJ 45, CONEXÃO PCI EXPRESS, 10/100/1000 MBPS					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
33.932.632/0001-42	FULMANN INDUSTRIA E	36,5000	Mymax	MGLANE-JEN	Vencedor
23.964.620/0001-07	Franciele Cristiane Lemos	43,0000	UMIK	PRV1900E	Classificado
52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	48,6400	Vink	PRV1000E	Classificado
44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	48,9900	satelite	conf. edital	Classificado
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	58,0000	TPLINK	TG-3468	Classificado
49.403.877/0001-60	ZUFFO SOLUCOES	62,0000	Tp Link	Tp Link	Classificado
47.034.949/0001-76	EXCLUSIVE COMERCIO	67,5000	TP LINK	TG-3468	Classificado

Lote 5		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 20			
ADAPTADOR DE REDE WIRELESS USB, 2,4 GHZ DE OPERAÇÃO, COM NO MÍNIMO 300					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	36,5000	TPLINK	TL-WN823H	Vencedor
44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	37,4000	tpink	conf. edital	Classificado

Lote 6		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 5			
ALCATE DE CRIMPAGEM COM AJUSTE CATEGORIAS ENTRE CAT7 E CAT6 / CAT5E ALCATE DE					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	68,0000	HIKARI	HK-301	Vencedor
44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	79,9000	ezcrip	conforme edital	Classificado
50.958.011/0001-57	LICITASHOP COMERCIO	136,9800	EXBOM	EXBOM	Classificado

Lote 7		Itens do lote: 1			
Item	Unidade:	Quantidade: 4			
BATERIA DRONE DJI MAVIC 2 PRO / ZOOM, BATERIA LIPO DE 4 CELULAS, CAPAC BATERIA					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
07.161.411/0001-08	R de Mello Moreles	1.510,0000	DJI	MAVIC 2	Vencedor
52.918.773/0001-55	DASP COMERCIO E	1.810,0000	DJI	BATERIA ORIGINAL DJI MAVIC 2	Classificado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 047/2024 – QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024.

PAGINA 10



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR.
CNPJ: 02.948.807/0001-86
Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total lances: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data do Contrato: 26 de março de 2024.
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei
14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 02/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR", e adjudica a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cantagalo, 26 de março de 2024.

João Konjunki
PREFEITO MUNICIPAL



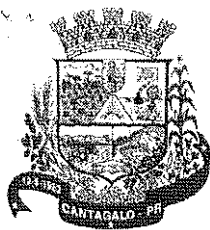
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR
FORNecedores CLASSIFICADOS

Preço Eletrônico: 11
TIPO: MP
Pregoeiro: Graziela Vanson Okonowski

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Valor	Marca	Modelo	Situação
1	Item: 1	UN	20				
	ACCESS POINT INDOOR 300, 2,4 GHZ, COM 300 MBPS, IEEE 802.11A/B/G/N/R/K ACCESS						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	45.298.461/0001-20	JUV DISTRIBUIDORA	300,0000	TP LINK	DECO 34	Vencedor	
	52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	374,0800	Intelbras	AP310	Classificado	
	44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	379,9900	Intelbras	conf. edital	Classificado	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	398,0000	TPLINK	DEKO M5	Classificado	
2	Item: 2	UN	10				
	ACCESS POINT INDOOR 360, DUAL BAND, 2,4 GHZ, 5 GHZ, COM 667 MBPS, IEEE ACCESS						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	550,0000	TPLINK	DEKO M5	Vencedor	
	44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	600,0000	tplink	conf. edital	Classificado	
	52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	637,7000	TPLINK	EAP225	Classificado	
3	Item: 3	UN	8				
	APARELHO CELULAR SMARTPHONE: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - TECNOLO						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	3.110,0000	SAMSUNG	S23 FE	Vencedor	
	45.354.820/0001-70	ABYS TECNOLOGIA	4.048,0000	Samsung	Galaxy S23 FE	Classificado	

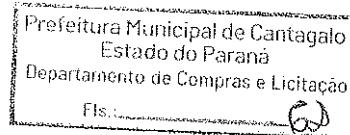
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Valor	Marca	Modelo	Situação
4	Item: 4	UN	30				
	ADAPTADOR DE REDE RJ 45, CONEXÃO PCI-EXPRESS, 10/100/1000 MBPS						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	33.832.632/0001-42	FULMANN INDUSTRIA E	36,5000	Mymax	MGLANE JEN	Vencedor	
	23.964.820/0001-07	Franciele Ordine Lami	43,0000	VINK	PRV1000E	Classificado	
	52.919.905/0001-63	BEST HYDRO	46,8400	Vink	PRV1000E	Classificado	
	44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	46,9900	satellite	conf. edital	Classificado	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	58,0000	TPLINK	TQ-3488	Classificado	
	49.403.677/0001-60	ZUFFO SOLUCOES	62,0000	Tp Link	Tp Link	Classificado	
	47.034.949/0001-76	EXCLUSIVE COMERCIO	67,6000	TP LINK	TQ-3488	Classificado	
5	Item: 5	UN	20				
	ADAPTADOR DE REDE WIRELESS USB, 2,4 GHZ DE OPERAÇÃO, COM NO MÍNIMO 300						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	36,5000	TPLINK	TL-WN823N	Vencedor	
	44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	37,4000	tplink	conf. edital	Classificado	
6	Item: 6	UN	5				
	ALICATE DE CRIMPAGEM COM AJUSTE CATEGORIAS ENTRE CAT5 E CAT5E / CAT5E ALICATE DE						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	88,0000	HIKARI	HK-301	Vencedor	
	44.175.345/0001-51	RENA KAYK CAVALLI	79,8000	ezcorp	conf. edital	Classificado	
	50.858.011/0001-57	LICITASHOP COMERCIO	136,9800	EXBOM	EXBOM	Classificado	
7	Item: 7	UN	4				
	BATERIA DRONE DJI MAVIC 2 PRO / ZOOM, BATERIA LIPO DE 4 CELULAS, CAPAC BATERIA						
	CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação	
	07.161.411/0001-08	R de Melo Moraes	1.510,0000	DJI	MAVIC 2	Vencedor	
	52.919.773/0001-55	DASP COMERCIO E	1.510,0000	DJI	BATERIA ORIGINAL DJI MAVIC 2	Classificado	



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA CARTÓRIO DE NOTAS DE CANTAGALO.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjinski, portador de cédula de identidade nº 922.xx9 SSP/PR e CPF/MF nº 192.411.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86, situada a Rua Dom Pedro II, nº 28, Bairro Centro, Município de Cantagalo/PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 608.759.xxx-72, e cédula de identidade nº 4.390.xxx-2, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade Nº 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Handwritten signature

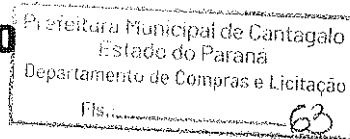


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

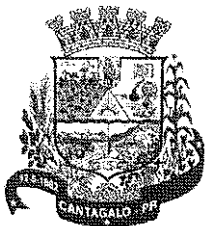
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fis. 04

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

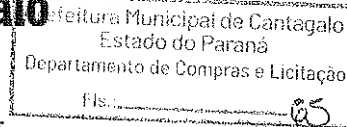


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

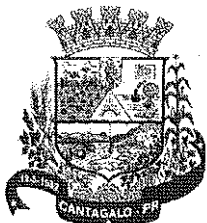
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Handwritten signature/initials.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 66

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

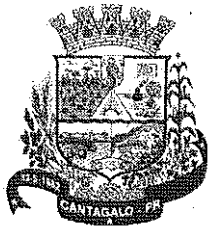
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Handwritten signature

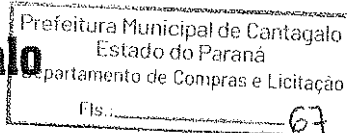


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Handwritten signature

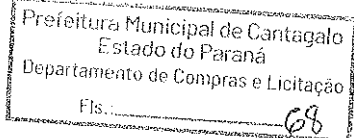


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderelo, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de despesa:
3.3.90.39.00.00

Nome:
Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade
03.001.04.122.0030.2008

Conta:
0590

Fonte de Recurso:
000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

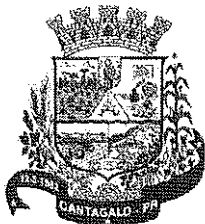
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____

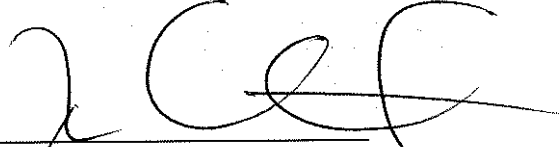
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 26 de março de 2024.

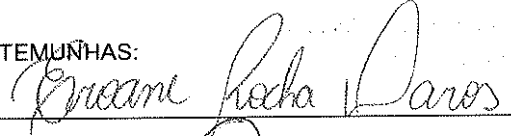

JOÃO KONJUNSKI

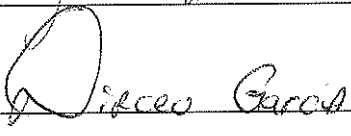
Representante legal do CONTRATANTE


RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

2

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

02/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR

Dotação Orçamentária*

0300104122003020080000000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

100.000,00

Data Publicação Termo ratificação

27/03/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

▼

Há cota de participação para EPP/ME?

▼

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

▼

Data Cancelamento

Editar

Excluir